Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02135/22
Data 01 / 12 / 2022
Assinatura
C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02135/22
Rubrica Fls 02

MENSAGEM Nº 037/2022 Piraí, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 044/2022 é relevante ao município, uma vez que a implementação de um curral de apreensão de animais

O Projeto de Lei dispõe sobre a apreensão de animais e implementação do curral municipal, porém, tal norma adentra em competência exclusiva do Prefeito Municipal na medida que versa sobre atribuições de órgãos da Administração direta do Município.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente vício de iniciativa, tornando mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado que visa a implantação de curral municipal e apreensão de animais.

O Projeto de Lei adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao determinar a implementação de curral municipal e políticas de apreensão de animais, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de projeto de lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02135/22
Rubrica Fls 03

ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Por outro lado, importa salientar que o Município possui contrato com a empresa CIRAC PROTEÇÃO ANIMAL que faz o recolhimento de animais de Rua que geram risco à saúde pública, dando destinação humanitária, visando a adoção dos mesmos.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.